

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**PRC – 14/2025****PREGÃO ELETRÔNICO****Menor Preço Global****TODOS OS ITENS SÃO EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 02/2025
-------------------	------------

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, situada à Rua Ângelo Perilo, nº 35, centro de Lagoa da Prata – MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 31/2024 de 15 de julho de 2024, Caio Miranda Ferreira, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP e equiparadas**, conforme justificativa e fundamentação constante no Termo de Referência – TR e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. **O Critério de Julgamento será o Menor Preço Global e o Modo de Disputa será o Aberto**, regido pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão do Pregão Eletrônico se realizará no dia 07 de março de 2025, com abertura prevista para as 14:00 (quatorze horas).

UASG: **930475**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 31/2024, contida nos autos do processo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**MODO DE DISPUTA: ABERTO****I – OBJETO:**

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica que preste serviço de radiodifusão para as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias e inserções para publicidade institucional da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Descrição detalhada dos itens do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Observação
01	Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	174	Hora	• As Sessões Ordinárias, em um total de 48 sessões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 144 horas de transmissão, por ano; • As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 10 horas; • As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início

				a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 20 horas;
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	50	Hora	
3	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal	1.400	Unidade	Inserções de 30 (trinta) segundos cada.

II – REQUISITOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
- b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
- c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;
 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;
 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;
 - Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

- Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;
- A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;
- A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.
- A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

- O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;
- A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;
- Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

2.10 - ATENÇÃO: Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

III - É parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Preços;

Anexo III – Declaração referente ao Art. 50 da Lei Orgânica Municipal; e

Anexo IV – Minuta de Contrato.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão fornecedores interessados cuja Atividade Econômica (CNAE) seja compatível com o objeto desta Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no Art. 13, inciso I da “Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2020”.

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao Sistema.

4.2 – Serão concedidos os benefícios e preferências, conforme o caso, para os Microempreendedores Individuais – MEI's, as Microempresas – ME's, as Empresas de Pequeno Porte – EPP's e as equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

4.3 - Não poderão participar desta Licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

4.3.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio¹;

4.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

4.3.7 – Que não sejam Microempreendedores Individuais – MEI's, Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006;

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

4.4.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição da República;

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a Proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da Proposta.

6.1.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.2 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.1 – Decorridos os 60 (sessenta) dias, da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG.

6.2.3 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.3 – Na apresentação da proposta, os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.3.1 – Considera-se o preço máximo de cada Item o seu Valor Estimado Total (unitário multiplicado pela quantidade do Item), bem como considera-se o preço máximo global o Valor Estimado Global da Contratação (soma dos Valores Estimados Totais de todos os Itens), que constam no Anexo II deste Edital.

6.4 - No caso de haver divergência entre a descrição dos itens prevista neste Edital e a descrição constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerada a descrição deste Edital.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital de licitação.

6.7 - Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta.

6.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 07 de março de 2025, às 14:00 (quatorze) horas.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Os lances serão ordenados pelo sistema em **ordem crescente**, em razão do Critério de Julgamento desta Licitação ser o de menor preço por item.

7.12 – Considerando que o Modo de Disputa desta Licitação será Modo Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.12.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.

7.12.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.5 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.12.3, quando houver, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação prevista no subitem 7.11.

7.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril 2021”.

7.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem anterior.

7.14.2 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 7.14, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

8.1.1 – Mesmo que a proposta seja única, a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e aos valores estimados se dará em cada um dos Itens individualmente, uma vez que o Critério de Julgamento desta licitação é o **menor preço global**.

8.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 - O fornecedor autor da proposta classificada em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.2.1 - A prorrogação de que trata o sub-item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço considerado inexequível, nos termos do Art. 59, inciso III da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.4.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da Contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 7.11, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 7.14 deste Edital.

8.4.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, e será anexada aos autos do processo de contratação.

8.5 – Na hipótese da proposta do primeiro colocado conter indícios de inexequibilidade, sendo assim considerada a proposta de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da Contratação, que

consta no Anexo II deste Edital, o Pregoeiro realizará diligências solicitando ao fornecedor planilha de custos da proposta.

8.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.2 – A inexecutabilidade da proposta será comprovada se for demonstrado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.3 – Uma vez considerada inexecutável, a proposta será desclassificada.

8.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

8.9 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do Capítulo X deste Edital.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento desta Licitação será o de **Menor Preço Global**, desde que observados o valor máximo aceitável e as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de verificação de conformidade das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.4 – No julgamento das propostas serão aplicadas as prioridades concedidas aos Microempreendedores Individuais – MEI's, às Microempresas – ME's, às Empresas de Pequeno Porte - EPP's e às equiparadas sediadas em âmbitos local e regional, nos termos da “Lei Complementar Nacional nº 123/2006”, bem como nos termos da “Portaria nº 68, de 13 de novembro de 2024” desta Casa de Leis.

9.4.1 – A prioridade citada no subitem anterior será aplicada na Fase de Julgamento das propostas.

9.4.2 - Para a aplicação da prioridade citada no subitem 9.4, considera-se âmbito local os limites geográficos do Município de Lagoa da Prata, onde será executado o objeto da contratação; e âmbito regional, a delimitação geográfica que compreende o raio de 80 km (oitenta quilômetros) do Município de Lagoa da Prata.

9.4.3 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja de uma empresa licitante sediada em âmbito local, não haverá necessidade de aplicação do benefício a que se refere o subitem 9.4.

9.4.4 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja de uma empresa licitante sediada em âmbito não local, o Pregoeiro fará a verificação se a empresa licitante classificada em segundo lugar é sediada em âmbito local e se a diferença de preço entre as propostas classificadas em primeiro e em segundo lugar não ultrapassa 10% (dez por cento).

9.4.4.1 – Confirmando a verificação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro aplicará o benefício da prioridade à empresa licitante classificada em segundo lugar, que a partir de então passará a ser a licitante provisoriamente vencedora do certame, no que se refere ao Item em julgamento.

9.4.5 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja de uma empresa licitante sediada em regional, não havendo licitantes sediadas em âmbito local, não haverá necessidade de aplicação do benefício a que se refere o subitem 9.4.

9.4.6 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja de uma empresa licitante sediada em âmbito não local e não regional, o Pregoeiro fará a verificação se a empresa licitante classificada em segundo lugar é sediada em âmbito regional e se a diferença de preço entre as propostas classificadas em primeiro e em segundo lugar não ultrapassa 10% (dez por cento).

9.4.6.1 - Confirmando a verificação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro aplicará o benefício da prioridade à empresa licitante classificada em segundo lugar, que a partir de então passará a ser a licitante provisoriamente vencedora do certame, no que se refere ao Item em julgamento.

9.4.7 - Na hipótese da não contratação da ME, EPP e equiparadas sediada, local ou regionalmente, com base nos Subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da “Lei Nacional nº 8.429, de 1992”, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira conforme o disposto na “Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018”.

10.4 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na “Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018” mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.5 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando requerida, a respectiva documentação atualizada.

10.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e/ou caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz³.

10.9.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 - Ressalvado o disposto no subitem 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1 - Habilitação jurídica:

10.10.1.1 – No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

10.10.1.2 – No caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.1.3 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.1.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.

10.10.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.2.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.10.2.8 – Declarar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.

10.10.2.9 – A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita como prova de Regularidade Fiscal, pois, se equivale a uma Certidão Negativa.

10.10.3 - Qualificação econômico-financeira:

10.10.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

10.10.3.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10.3.3 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10.3.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LCN nº 123, de 2006.

10.11 – Será exigida do licitante vencedor, se for o caso, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inciso IV da “Lei Nacional nº 14.133, de 2021”.

10.12 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.13 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

NOTA EXPLICATIVA

³ Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles **um domicílio tributário**.

XI – DO RECURSO

11.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1 - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no subitem anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2 - Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a, se desejarem, apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr da data de intimação pessoal via sistema.

11.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 - Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 - O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.1 - O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

11.3.2 - O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no Art. 71 da “Lei Nacional nº 14.133/2021”.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado a encaminhar, através do e-mail compras@lagoadaprata.mg.leg.br, a Proposta ajustada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - A proposta ajustada deverá:

13.2.1 - Conter valores expressos em moeda corrente nacional (Art. 12 da “Lei Nacional nº 14.133/2021”), preço unitário e total dos itens, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurados à data de sua apresentação.

13.2.2 - O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado, devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica.

13.2.3 - O preço ofertado deverá ser bruto, já incluídos as despesas e impostos que incidem sobre os mesmos (tributos de quaisquer naturezas, seguros, fretes, carga e descarga, deslocamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas, etc).

13.2.4 - Conter a indicação da Chave PIX ou do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2.5 - Apresentar a validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.2.6 - A proposta que omitir ou possuir qualquer divergência com o prazo de validade, garantia, condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção prevista no subitem 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A sanção prevista no subitem 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1 deste Edital.

14.6 - A sanção prevista no subitem 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa da Prata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - A sanção prevista no subitem 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara, na forma de regulamento.

14.9 - As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.1.2.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 - A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 - Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 - A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.3 e 14.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.13.3.1 - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 14.13;

14.13.3.2 - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na “Lei Nacional nº 12.846/2013”;

14.13.3.3 - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na “Lei Nacional nº 14.133/2021” ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na “Lei Nacional nº 12.846/2013”, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na “Lei Nacional nº 14.133/2021” ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 12 (doze) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

14.16.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na “Lei Nacional nº 14.133/2021”.

XV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1 - Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no Portal de Compras da Câmara no site www.lagoadaprata.mg.leg.br e também no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

15.2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal de Compras da Câmara no site www.lagoadaprata.mg.leg.br, bem como no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>.

15.3 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Legislação Nacional vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.4 - A impugnação do ato convocatório deste Pregão e os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por meio eletrônico, através dos e-mails diretoria@lagoadaprata.mg.leg.br e compras@lagoadaprata.mg.leg.br.

15.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras da Câmara no site www.lagoadaprata.mg.leg.br e também no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no prazo de até

3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

15.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

15.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.8 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

16.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lagoa da Prata de Lagoa da Prata/MG.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

16.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

16.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Lagoa da Prata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.12 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da "Lei Nacional nº 14.133/2021".

16.13 - A Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.14 - Da Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101.01.031.0101.6.008.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros PJ Ficha 10 – Fonte 1.500.000.0000

16.15 – A Gestão e a Fiscalização do Contrato se darão conforme previsto na “Instrução Normativa nº 5, de 3 de setembro de 2024”, bem como conforme o Modelo de Gestão do Contrato e o Termo de Referência – TR.

16.16 – Fica designada como Fiscal do Contrato para atuar nesta Contratação a Servidora: **Idalina Rodrigues da Silva – Matrícula 152.**

16.17 – Nos termos da “Portaria nº 54, de 27 de agosto de 2024” desta Casa de Leis, fica designado como Gestor do Contrato para atuar nesta Contratação o Servidor: **Cristiano Júnior da Silva – Matrícula 1.**

16.18 – Conforme tese prefixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, de caráter normativo, consignada no Processo nº 1141327 (Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024), não será possível a publicação do extrato deste Edital em jornal diário de grande circulação local, nos termos do Art. 54, § 1º e Art. 175, § 2º da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, devido à impossibilidade material de cumprimento destes mandamentos legais face à inexistência de jornais diários de grande circulação local, ficando a Câmara comprometida em adotar todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

16.19 - Independentemente do prazo de duração do contrato, fica definido o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.20 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.21 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara

ANEXO I
TR – TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico

PRC nº: 14/2025
Pregão nº: 02/2025

1. Definição do objeto e condições gerais da Contratação

(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

Descrição	Quantidade	Unidade de medida
Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	174	Horas
Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	50	Horas
Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal.	1400	Unidade

1.1 O prazo de vigência desta Contratação terá início na data de assinatura do Termo de Contrato e término no dia 31 de dezembro de 2025.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

2.1 A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, anexo a este TR – Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” e Art. 40, § 1º, inciso I da Lei Nacional n. 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, anexo a este TR – Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

4.1 Itens I e II - Horas de Transmissão:

O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
 - b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
 - c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;
- As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;
 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;
 - Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;
 - Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;
 - A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;
 - A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.
 - A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:

Inserções de 30 (trinta) segundos:

- O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;
- A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;
- Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

5. Modelo de execução contratual

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” e Art. 40, § 1º, inciso II da Lei Nacional n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato.

5.2 O Regime de Execução será o de Execução Indireta, por empreitada por preço global.

5.3 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, sendo que as condições para a prestação dos serviços já estão descritas no item 4 deste Termo de Referência, que trata do objeto.

5.4 Nos termos do Art. 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária e imediata, pela Fiscal de Contratos da Câmara, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

5.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR – Termo de Referência e na Proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Câmara, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil quanto à qualidade mínima, funcionalidade e segurança de uso dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Contratação.

5.7 Ao receber o Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado terá 3 (três) dias úteis para emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato para o ateste.

6. Modelo de gestão da Contratação

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

6.1 A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Proposta e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, *caput* da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.2 A execução da Contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato da Câmara ou pelo seu respectivo substituto (Art. 117, *caput* da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.2.1 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, § 1º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.2.2 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, § 2º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.3 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.4 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara (Art. 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.5 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Contratação (Art. 121, *caput* da Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.5.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Contratação (Art. 121, § 1º da Lei Nacional nº 14.133/2021)..

6.6 A Câmara poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de pagamento

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

7.1 O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da Liquidação da despesa, que só será feita após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal referente a cada parcela.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no Inciso I do Art. 28 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que culminará na seleção da Proposta de **menor preço** global.

8.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de Contratação.

8.3 Caso atendidas as condições para Contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

8.3.1 Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos de comprovação de regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

h) Declarar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.

i) A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita como prova de Regularidade Fiscal, pois, se equivale a uma Certidão Negativa.

8.3.2 É dever do fornecedor manter-se em condições de habilitação para a contratação com a Administração pública bem como durante toda a execução dela.

8.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes do constante na Proposta, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. Estimativa do valor da Contratação

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

9.1 Após realizada pesquisa de preços nos termos da Portaria nº 7/2024 desta Casa de Leis, o valor estimado global desta Contratação foi calculado, resultando na importância de **R\$ 74.740,06 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos)**, conforme Demonstrativo de Pesquisa de Preços constante dos autos do Processo. Segue abaixo a tabela com os valores estimados unitários e totais:

Item	Descrição	Valor estimado unitário	Quant.	Valor estimado total
1	Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	R\$209,44	174	R\$36.442,56
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	R\$359,95	50	R\$17.997,50
3	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal.	R\$14,50	1400	R\$20.300,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL:				R\$74.740,06

10. Adequação orçamentária

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Nacional n. 14.133/2021)

10.1 Nos termos da Declaração de Compatibilidade Financeira e Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade desta Casa em 13 de janeiro de 2025 e anexa aos autos do Processo, a presente Contratação **apresenta previsão orçamentária/financeira** com o corrente Orçamento, bem como **compatibilidade com o Plano Plurianual**.

Lagoa da Prata, 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

ANEXO I.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP – Estudo Técnico Preliminar

Referente ao DFD nº: 02/2025

Objeto resumido: Contratação de rádio para transmissão das sessões dos vereadores.

Descrição da necessidade

Nos termos do DFD: “A contratação do serviço de rádio pela Câmara Municipal é essencial para promover a transparência e a participação cidadã. A transmissão ao vivo de reuniões e eventos legislativos permite que a comunidade acompanhe de perto as decisões e debates. Além disso, a veiculação de spots informativos amplia a divulgação de ações, projetos e serviços, fortalecendo o elo entre a câmara e os cidadãos. Através do rádio, a instituição estende sua influência, garantindo acesso democrático à informação e fomentando a interação ativa da população nos assuntos públicos”.

Previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual

A contratação do serviço está prevista no Plano de Contratações anual de 2025, sob o código P-002 – Prestação de serviços de transmissão via rádio FM das Sessões da Câmara.

Requisitos e condições da contratação

Itens I e II - Horas de Transmissão:

O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
- b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
- c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;
 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;
 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;
 - Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;
 - Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;
 - A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;
 - A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.
 - A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:**Inserções de 30 (trinta) segundos:**

- O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;
- A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;
- Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

Quantitativos estimados

Seguem abaixo, os quantitativos estimados das horas de transmissão:

Descrição	Quantidade	Unidade de medida
Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	174	Horas
Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	50	Horas
Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal.	1400	Unidade

Levantamento de mercado

A transparência e a comunicação clara são pilares fundamentais para a gestão pública, especialmente no âmbito legislativo, onde as decisões impactam diretamente a vida da população. Nesse contexto, a realização de um levantamento de mercado para a definição do meio de comunicação mais eficaz para a transmissão das sessões de vereadores é essencial. Após análise criteriosa das opções disponíveis, a contratação de uma rádio se apresenta como a melhor alternativa por diversos motivos.

1. Alcance Ampliado e Acessibilidade

A rádio é um meio de comunicação amplamente acessível, alcançando diferentes faixas etárias e classes sociais, inclusive em áreas rurais e regiões com infraestrutura digital limitada. Ao contrário de plataformas digitais, que exigem acesso à internet de qualidade e dispositivos específicos, a rádio **garante que todos os** cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, possam acompanhar as sessões e se manter informados sobre os debates e decisões da câmara.

2. Custos Competitivos e Sustentabilidade Financeira

Comparada a outras alternativas, como transmissão via televisão, plataformas de streaming ou redes sociais, a rádio apresenta um excelente custo-benefício. Os custos de produção e operação são reduzidos, e sua infraestrutura está consolidada, o que diminui a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos ou tecnologia. Além disso, os contratos com emissoras de rádio costumam ser financeiramente mais acessíveis, permitindo otimização do uso de recursos públicos.

3. Simplicidade e Confiabilidade na Operação

A transmissão via rádio é tecnicamente simples, confiável e menos suscetível a falhas técnicas, como interrupções de internet ou problemas com streaming. Enquanto plataformas digitais podem ser impactadas por quedas de sinal ou sobrecarga de servidores, a rádio oferece estabilidade e continuidade na transmissão.

4. Comparativo com Outras Alternativas

1 Televisão: Embora tenha um bom alcance, os custos de produção e veiculação são significativamente maiores, além de exigir estrutura técnica mais complexa.

2 Plataformas de Streaming: Apesar de modernas, dependem de uma conexão estável com a internet, o que pode excluir parcela significativa da população sem acesso digital.

3 Redes Sociais: Embora populares, não possuem o mesmo grau de confiabilidade e estabilidade para transmissões contínuas e são mais suscetíveis a limitações de alcance orgânico sem investimentos adicionais em publicidade.

5. Conexão Comunitária e Credibilidade

A rádio local tem uma forte conexão com a comunidade, sendo uma ferramenta que reforça a proximidade entre o legislativo e a população. Essa relação de confiança e credibilidade já estabelecida facilita a disseminação de informações oficiais e incentiva a participação cívica.

Diante das análises realizadas, a contratação de uma emissora de rádio para a transmissão das sessões de vereadores é a escolha mais eficiente e inclusiva. Essa decisão não apenas otimiza os recursos públicos, mas também fortalece a comunicação entre o legislativo e a população, promovendo transparência, acessibilidade e engajamento cívico.

Estimativa do valor da Contratação

A estimativa foi baseada no contrato vigente no ano anterior, no valor de **R\$38.440,99 (Trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**, apresentado pela Contratada no PRC nº 05/2024, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

Descrição da solução como um todo

Em razão das circunstâncias e justificativas relatadas acima, já se identificam as seguintes opções como possíveis soluções para atendimento da demanda:

Item	Descrição	Quant .	Unid. Medida	Observação
01	Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	174	Hora	• As Sessões Ordinárias, em um total de 48 sessões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 144 horas de transmissão, por ano; • As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 10 horas; • As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 20 horas;
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16	50	Hora	

	horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.			
3	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal	1.400	Unidade	Inserções de 30 (trinta) segundos cada.

Parcelamento da contratação

O processo de contratação para a transmissão via rádio das sessões dos vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata será realizado por preço global, com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), devido a razões que se alinham aos princípios de economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública. Essa escolha, portanto, reflete a busca por maior efetividade na gestão dos recursos públicos.

Primeiramente, é importante destacar que a transmissão das sessões legislativas é um serviço contínuo e bem delimitado, cuja prestação pode ser facilmente quantificada de forma global. Nesse sentido, o regime de preço global mostra-se adequado para contratos em que o escopo, as condições de execução e os custos totais são previamente estabelecidos e conhecidos. Dessa maneira, evita-se a necessidade de ajustes constantes e garante-se maior previsibilidade para a Administração.

Além disso, a adoção do preço global minimiza o trabalho administrativo relacionado à medição e fiscalização contínua do serviço. Como o pagamento ocorre com base no valor total acordado, e não em medições parciais, os custos indiretos para a Câmara são reduzidos. Tal simplificação administrativa contribui significativamente para a eficiência operacional do processo.

Por fim, vale ressaltar que a definição clara do escopo e do preço total reduz os riscos de disputas contratuais, além de facilitar a fiscalização por parte da Administração. Dessa forma, assegura-se que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo um retorno social adequado e atendendo aos princípios da legalidade e da moralidade.

Por fim, a rádio contratada será responsável tanto pela produção quanto pela veiculação das inserções, o que assegura maior controle de qualidade, padronização do material veiculado e alinhamento com os interesses institucionais da Câmara. A segmentação por itens poderia levar à contratação de fornecedores distintos para produção e veiculação, criando descompassos na execução.

O artigo 6º, inciso XXXV, da Lei nº 14.133/2021 define "preço global" como aquele que abrange a totalidade dos serviços contratados de forma unificada. Já o artigo 23, §1º, orienta que o fracionamento do objeto só deve ocorrer quando não prejudicar a funcionalidade do bem ou serviço e desde que seja possível garantir a competitividade e eficiência. No presente caso, o fracionamento inviabilizaria a funcionalidade integrada dos serviços.

Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de transmissão via rádio das sessões da Câmara Municipal de Lagoa da Prata incluem:

- **Transparência:** Garantir o acesso da população às atividades legislativas, promovendo clareza nos debates e decisões.
- **Ampla Alcance:** Utilizar a rádio como meio acessível para alcançar todos os cidadãos, inclusive os sem acesso à internet.
- **Participação Popular:** Incentivar o engajamento da sociedade no processo democrático e no controle social.
- **Inclusão:** Promover igualdade no acesso à informação, alcançando diferentes públicos.
- **Imagem Institucional:** Fortalecer a confiança da população no Poder Legislativo.
- **Registro e Documentação:** Facilitar o registro das sessões e consulta futura.
- **Cumprimento Legal:** Atender ao princípio da publicidade dos atos públicos.

Providências prévias à celebração do Contrato

Não há providências prévias à celebração do contrato.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

Impactos ambientais e de sustentabilidade

Pela natureza da prestação do serviço, não há que se mencionar impactos ambientais ou de sustentabilidade.

Conclusão

Realizados os Estudos Técnicos Preliminares pela Equipe de Planejamento desta Contratação, com base nas conclusões acima expostas, **CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO**, bem como pela aquisição dos itens conforme as descrições do DFD e as alterações definidas neste ETP.

Lagoa da Prata, 17 de fevereiro de 2025.

*Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa da Prata-MG*

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Descrição do Objeto:

Item	Nome do Item	Valor estimado unitário	Quant.	Valor estimado total
1	Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	R\$209,44	174	R\$36.442,56
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	R\$359,95	50	R\$17.997,50
3	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal	R\$14,50	1400	R\$20.300,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL:				R\$74.740,06

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

REQUISITOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Itens I e II - Horas de Transmissão:

O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
 - b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
 - c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;
- As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;
 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;
 - Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;
 - Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;
 - A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

- A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.
- A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

Item III:**Inserções de 30 (trinta) segundos:**

- O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;
- A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;
- Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

2.10 - ATENÇÃO: Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

ANEXO III
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____
_____, inscrito(a) no CPF-MF sob o n.º _____
_____, e portador(a) do documento de identidade de n.º _____,
declara para os fins previstos no art. 50 da Lei Orgânica Municipal de 27 de dezembro de 2022 que inexistente vínculo decorrente de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, entre seus sócios e o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Servidor público vinculado à Área de Compras em que se realizar a contratação ou aquisição, ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contratos.

Declara ainda estar ciente a Licitante, por meio de seu Representante Legal acima qualificado que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime será tutelada a responsabilidade, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº xx/2025

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram a **Câmara Municipal de Lagoa da Prata** e a empresa XXXXXX, de acordo com o PRC nº 14/2025.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede à Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Justino Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxx, Lagoa da Prata-MG, representada xxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PRC nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outra Legislação aplicável, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Contratação de Pessoa Jurídica que preste serviço de radiodifusão para as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias e inserções para publicidade institucional da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Descrição detalhada dos itens do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Observação
01	Transmissão, ao vivo, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias; Audiências Públicas; e Sessões Solenes, a partir das 18 horas.	174	Hora	• As Sessões Ordinárias, em um total de 48 sessões no ano, sempre com início às 18 horas, com prazo máximo de duração de 03 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 144 horas de transmissão, por ano; • As Sessões Solenes, sempre com início após as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, ficando estimada, portanto, a quantidade de 10 horas; • As Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma, sendo estimada, portanto, a quantidade de 20 horas;
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas, com início a partir das 16 horas, até as 18 horas, com prazo máximo de duração de 02 horas, cada uma.	50	Hora	
3	Inserções de 30 (trinta) segundos cada, para veiculação de	1.400	Unidade	Inserções de 30 (trinta) segundos cada.

	Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal			
--	--	--	--	--

1.1 - REQUISITOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1.1.1 - Itens I e II - Horas de Transmissão:

1.1.1.1 - O prazo de duração das transmissões será de no máximo 03 (três) horas para as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas e 02 (duas) horas para as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes;

A apuração da quantidade de horas de transmissão será realizada de acordo com a efetiva transmissão, com arredondamento no cálculo ao final de cada mês, após a soma total das horas/minutos transmitidos, da seguinte forma:

- a) As horas cheias serão consideradas como tal;
- b) Frações até 30 (trinta) minutos não serão consideradas para apuração;
- c) Frações que ultrapassem 30 (trinta) minutos, serão apuradas como sendo hora cheia;

1.1.1.2 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal se realizam sempre às segundas-feiras, às 18 horas, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia da semana. Neste caso a Câmara deverá comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, a data e horário da sessão com antecedência; as sessões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante;

1.1.1.3 - As Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito ou verbalmente, o dia e horário com antecedência;

1.1.1.4 - Excepcionalmente e com autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, as Sessões Extraordinárias poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

1.1.1.5 - Durante o período da transmissão das sessões e audiências a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, nem mesmo da própria emissora;

1.1.1.6 - A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das transmissões, com o fornecimento de arquivo digital contendo a gravação delas, bem como relatório da quantidade de horas transmitidas, com o respectivo arquivo digital contendo a gravação delas;

1.1.1.7 - A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão das sessões, com a máxima qualidade.

1.1.1.8 - A contratada deverá possuir mecanismos próprios para captura do áudio junto ao Plenário (mesa de som) até sua disponibilização no ar.

1.1.2 - Item III:**Inserções de 30 (trinta) segundos:**

1.1.2.1 - O prazo das inserções será sempre de 30 segundos, para veiculação de Publicidade Institucional, 05 (cinco) vezes ao dia, de segunda a sábado; sendo que cada uma deverá ocorrer entre 6h e 7h; 9h e 10h; 12h e 13h; 15h e 16h e 18h e 19h; com a produção feita pela rádio mediante texto fornecido pela Câmara Municipal;

1.1.2.2 - A contratada deverá fornecer relatório contendo o horário de início e término das inserções, com o respectivo arquivo digital contendo as inserções feitas durante o mês, bem como relatório da quantidade total de inserções transmitidas;

1.1.2.3 - Se necessário, para fins de fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar o áudio, contendo a programação diária da emissora para comprovar a efetiva realização das inserções.

1.1.3 - ATENÇÃO: Nos Termos do Decreto Municipal nº 139/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 – Haverá Retenção de Imposto de Renda, no pagamento da Mercadoria/serviço, caso a empresa não seja Simples Nacional ou não se enquadre nas isenções do § 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

2.2 – Havendo necessidade de reajustamento, fica definido o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme sub-item 16.19 do Edital do Pregão Eletrônico 1/2025, PRC 3/2025, que integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Incisos IV, VII e XVIII do Art. 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, presente nos autos do Processo Administrativo do qual resultou este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a Subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ _____, (_____), apresentado pela Contratada no PRC nº 14/2025, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, mensalmente, até o quinto dia útil após a Liquidação da despesa, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal, comprovantes de Regularidade Fiscal, nos termos do Edital que integra este instrumento e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A CMLP se obriga a:

- 7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto do contrato dentro das normas preestabelecidas;
 - 7.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
 - 7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e os documentos que o integram;
 - 7.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
 - 7.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 7.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Legislação e neste Contrato;
 - 7.9 – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.10 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
-

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos documentos que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
 - 8.1.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 8.1.7 - Comunicar à Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 8.1.8 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 8.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
 - 8.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Legislação, se for o caso;
 - 8.1.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 8.1.10, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso;
-

8.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Cumprir ao Contratado observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no Art. 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque para a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.

8.1.15 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados, sem prévia autorização da CMLP;

8.1.16 - Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o(a) fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;

8.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.1.18 - Prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços, independentemente de solicitação;

8.1.19 - Permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;

8.1.20 - Ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

8.1.21 - Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

8.1.22 - Substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado cujo cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;

8.1.23 - Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;

8.1.24 - Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame do qual resultou este contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame do qual resultou este contrato ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 9.2.1 - advertência;
- 9.2.2 - multa;
- 9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção prevista no subitem 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção prevista no subitem 9.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Edital.
- 9.6 - A sanção prevista no subitem 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa da Prata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção prevista no subitem 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 - A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara, na forma de regulamento.
- 9.9 - As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.1.2.
- 9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 - Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 - A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.13.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.13.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.13.3.1 - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 9.13;

9.13.3.2 - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na “Lei Nacional nº 12.846/2013”;

9.13.3.3 - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na “Lei Nacional nº 14.133/2021” ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na “Lei Nacional nº 12.846/2013”, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na “Lei Nacional nº 14.133/2021” ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 12 (doze) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

9.16.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na “Lei Nacional nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0101.6.008.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros PJ Ficha 10 – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como, em forma de extrato, no “Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM” e no endereço eletrônico www.lagoadaprata.mg.leg.br, nos termos do Art. 91 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Integram este contrato todos os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo – PA 14/2025, em especial o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a Proposta da contratada, sendo que as exigências e obrigações neles contidas devem ser fielmente cumpridas pelas partes contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, nos termos da Legislação Pátria vigente, para que surta seus efeitos.

Lagoa da Prata, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante
Antônio Justino Filho
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada